

referidas nos itens 1, 3, 4 e 5 acima, bem como os candidatos estrangeiros o serão das exigências dos itens 4 e 5 já referidos.

O concurso a que se refere este edital constará de:

1 — julgamento do memorial, em que serão considerados: a) trabalhos de pesquisa; b) títulos de carreira universitária; c) atividades de criação, organização, orientação e desenvolvimento de centros ou núcleos de ensino e pesquisa; d) publicações didáticas e trabalhos de divulgação científica; e) atividades didáticas; f) desempenho de atividades científicas, técnicas e culturais, relacionados com o conjunto de disciplinas em concurso; g) diplomas e outras dignidades universitárias;

- 2 — defesa de tese;
- 3 — prova didática;
- 4 — prova prática;
- 5 — prova escrita.

Os programas das disciplinas, bem como outras informações, poderão ser obtidos na Secretaria do Instituto.

(14)

INSTITUTO DE FÍSICA

Concurso para provimento de dois cargos de Professor Titular, em RDIDP, junto ao Departamento de Física Experimental

Nos termos da decisão da Congregação do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, em Sessão realizada em 06 de dezembro de 1984, estarão abertas pelo prazo de 180 dias a partir da data da primeira publicação deste edital, na Administração de Atividades Acadêmicas deste Instituto, das 9 às 17 horas, exceto aos sábados e domingos, as inscrições a concurso de títulos e provas para provimento efetivo de um cargo de Professor Titular, em RDIDP, junto ao Departamento de Física Experimental, no conjunto de disciplinas: Física 1 (FEP101), Física 2 (FEP102), Física 3 (FEP201), Física 4 (FEP202) e Complementos de Física (FEP381).

O Concurso será regido pelo disposto no Estatuto da Universidade de São Paulo (artigos 96 a 98 e 100) Regimento Geral da USP (artigos 203 a 209, 213 e 214), Portarias GR. 1.732/72 (artigos 1.º e 2.º) G.R. 217/74 e Regimento Interno do IFUSP (Títulos VII).

Poderão inscrever-se candidatos portadores do título de Professor Adjunto ou ainda especialista de reconhecido valor, não pertencentes a carreira docente a juízo de pelo menos dois terços dos membros da Congregação.

Ao inscrever-se deverá o candidato apresentar os seguintes documentos: I — requerimento dirigido ao Diretor do Instituto de Física; II — certificado de sanidade física e mental fornecido por serviço oficial de saúde; III — prova de que é brasileiro nato ou naturalizado; IV — atestado de idoneidade moral; V — prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino; VI — título de eleitor;

VII — memorial circunstanciado em 10 (dez) cópias em que conste de modo explícito: a) produção científica; b) atividade didática; c) atividades de formação e orientação de discípulos; d) atividades profissionais vinculadas à matéria em concurso, bem como as referentes à planejamento e organização de novos serviços. Do memorial deverão constar obrigatoriamente títulos, trabalhos e atividades produzidos posteriormente ao último acesso e nos anos imediatamente anteriores à inscrição.

As provas do concurso serão as seguintes: I — julgamento do memorial; II — prova didática e III — prova de arguição.

Programa e informações complementares sobre o concurso poderão ser obtidas na Administração de Atividades Acadêmicas do Instituto de Física da Universidade de São Paulo, sala n.º 226 do Edifício Básiio Jafet, Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira".

(14)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Edital de Convocação — 249/84

Ficam convocados para comparecer à UNICAMP os candidatos classificados nos Processos Seletivos para preenchimento das funções abaixo especificadas, munidos dos seguintes documentos:

Documentos

01 — Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho.

02 — Fotocópia da Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

03 — Fotocópia do Título de Eleitor e/ou prova de estar em dia com as obrigações eleitorais.

04 — Fotocópia do Certificado de Quitação Militar.

05 — Fotocópia da Certidão de Nascimento, se Solteiro.

06 — Fotocópia da Certidão de Casamento, se Casado.

07 — Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos para percepção de salário-família.

08 — Fotocópia do Cartão de Vacinação dos filhos nascidos a partir de 1977.

09 — Fotocópia do Cartão de Inscrição no P.I.S. ou P.A.S.E.P.

10 — Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas C.I.C.

11 — Atestado de Saúde (Abregráfia) expedida pelo Centro de Saúde local ou pelo Instituto de Medicina do Trabalho, sito à Rua 11 de Agosto, 247 — Campinas.

12 — Declaração se possui ou não outro cargo ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal).

13 — Três fotos 3 x 4 recentes (com ou sem data).

Enfermeiro

Sônia Aparecida Braido

Escriturário

Ana Maria Pereira Fernandes

Nanci Ceccato Pedro

Márcio Vieira de Oliveira

Márcia Regina Manaia

Maria Aparecida da Cunha

Eliana Marquez Ferreira

Motorista

Luís Antonio Ferreira

Servente

Odivaldo Silva

Mesmo que o candidato não possua a documentação acima mencionada, deverá comparecer impreterivelmente no período das 9 às 17 horas, no prédio da Administração Geral — Cidade Universitária "Zeferino Vaz" — Barão Geraldo, para manifestar seu interesse ou não na contratação.

O não comparecimento do candidato no prazo de 3 dias, a contar da data da publicação deste Edital, será considerado como desistência por parte do interessado.

(13-14-15)

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

CAMPUS DE BOTUCATU

Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia

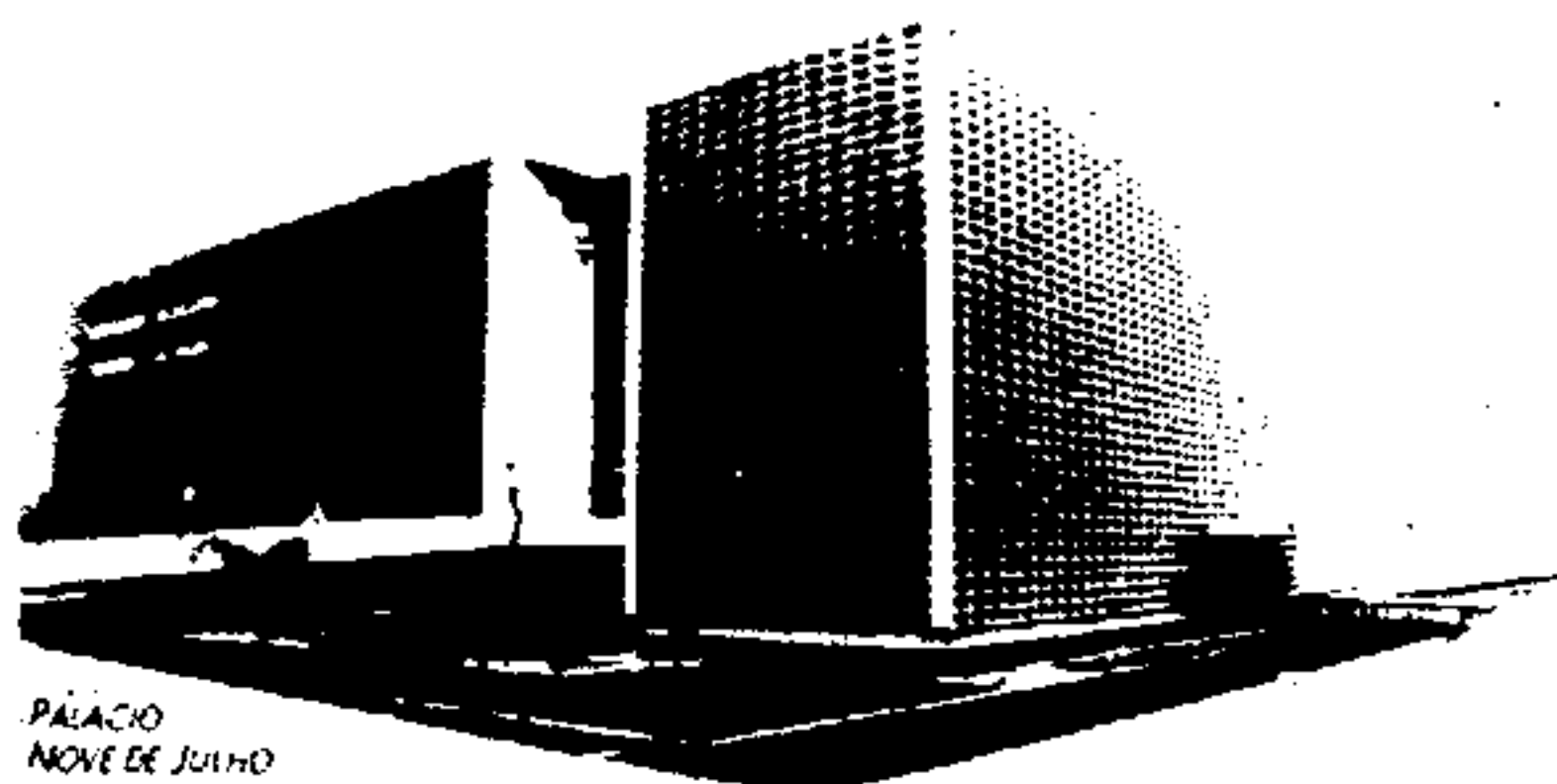
Edital 002/84-SAE/FMVZ

A Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia do Campus de Botucatu — UNESP, tendo em vista o Edital n.º 001/84-SAE/FMVZ, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de novembro de 1984, estabelece o número de vagas para a Residência em Medicina Veterinária para o ano de 1985.

— Áreas/Vagas

Anestesiologia Veterinária — 01; Cirurgia de Grandes Animais — 01; Cirurgia de Pequenos Animais — 01; Radiologia Veterinária — 01; Reprodução Animal — 02; Anatomia Patológica Especial Veterinária — 03; Clínica de Grandes Animais — 02; Clínica de Pequenos Animais — 01; Laboratório Clínico Veterinário — 01; Enfermidades Infecciosas dos Animais — 02; Inspeção Sanitária de Alimentos de Origem Animal — 02.

(14)



RESOLUÇÃO N.º 649, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a comemoração do sesquicentenário da instalação da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IV Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — A Mesa da Assembleia Legislativa promoverá, durante o ano de 1985, comemorações pelo transcurso do sesquicentenário da instalação da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo.

Artigo 2.º — Para a preparação das festividades de que trata o artigo anterior, fica instituída uma Comissão Especial, composta de 5 (cinco) Deputados a serem designados pela Mesa da Assembleia.

Artigo 3.º — O regulamento desta Resolução será baixado por Ato da Mesa da Assembleia, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1984.

a) NÉFI TALES, Presidente

a) Vanderlei Macris, 1.º Secretário

a) Sérgio Santos, 2.º Secretário

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo n.º 17.524

(Projeto de Lei Complementar n.º 53, de 1984)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984:

I — o § 1.º do artigo 2.º, renumerado como parágrafo único:

"Parágrafo único — o cômputo de tempo de serviço para fins de interseção será disciplinado na regulamentação do acesso."

II — o "caput" do artigo 9.º:

"Artigo 9.º — As funções de coordenação, direção, assistência, supervisão, inspeção, chefia e encarregatura de unidades de saúde que venham a ser caracterizadas como específicas de Médico Sanitarista serão retribuídas com gratificação "pro labore", calculada mediante aplicação de percentuais sobre o valor do padrão 13-A da Tabela I da Escala de Vencimentos 7 instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, na seguinte conformidade:

Funções	Percentuais
Coordenador	65%
Diretor Técnico de Departamento	60%
Diretor Técnico de Divisão	55%
Assistente Técnico de Direção	50%
Supervisor de Área	50%
Diretor Técnico de Serviço II	45%
Inspeção de Área	45%
Diretor Técnico de Serviço I	40%
Chefe de Seção Técnica ou Supervisor de Equipe Técnica	30%
Encarregado de Setor Técnico	20%";

III — o parágrafo único do artigo 12:

"Parágrafo único — Relativamente ao Adicional de Local de Exercício previsto no artigo 5.º, atribuir-se-á ao inativo o valor que corresponder a 91% (noventa e um por cento) do padrão 13-A da Tabela I da Escala de Vencimentos 7 instituída pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, aplicando-se, para fins de cálculo, quando for o caso, as normas constantes do artigo 78 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, alterado pelo artigo 4.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981."

IV — o "caput" do artigo 13:

"Artigo 13 — Os cargos em nível de coordenação, de direção, de supervisão e de assistência, bem como as funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore" nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, num e noutro caso atualmente classi-

ficados nas unidades de Saúde referidas no artigo 9.º ou a elas vinculados, ficam extintos na data da vigência do decreto a que alude o § 1.º desse artigo, desde que correspondam às funções que venham a ser criadas nos termos do mesmo dispositivo."

Artigo 2.º — Ficam acrescentados à Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, os seguintes dispositivos:

I — ao artigo 9.º, o § 4.º:

"§ 4.º — As funções de Supervisor de Área referem-se, exclusivamente, a atividades correspondentes a 4 (quatro) cargos de Supervisor de Equipe Técnica, criados pela alínea "1" do inciso I do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 183, de 31 de dezembro de 1969, destinados às áreas de Higiene Materno Infantil e Pré-Escolar, de Tisiologia, de Dermatologia Sanitária e de Higiene Visual, e classificados no Gabinete do Coordenador de Saúde da Comunidade."

II — o artigo 9.º-A:

"Artigo 9.º-A — O funcionário integrante da série de classes de Médico Sanitarista, que, vindo a prover cargo em comissão ou vindo a ser designado para responder por cargo vago de encarregatura ou Chefia ou, ainda, exercer função de serviço público retribuída mediante "pro labore", nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, num e noutro caso não específicos daquela série de classes, optar pelos vencimentos correspondentes ao cargo efetivo do qual é titular, perceberá:

I — o Adicional de Local de Exercício, na seguinte conformidade:

a) quando se tratar de cargo ou função de serviço público pertencente a unidade classificada nos termos do artigo 5.º, o valor do Adicional de Local de Exercício correspondente àquela fixado para a unidade;

b) quando se tratar de cargo ou função de serviço público pertencente a unidade não classificada nos termos do artigo 5.º, o valor do Adicional de Local de Exercício correspondente ao Local I;

II — a gratificação "pro labore" de que trata o artigo anterior, quando se tratar de:

a) cargo ou função de serviço público de coordenação, direção, supervisão, chefia ou encarregatura de unidades técnicas vinculadas às áreas médica, hospitalar, laboratorial ou de saúde pública;

b) cargo de assessoramento ou assistência técnica, vinculado às áreas médica, hospitalar, laboratorial ou de saúde pública.

§ 1.º — Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso II, considera-se como de Coordenador o cargo de Chefe de Gabinete.

§ 2.º — Nas hipóteses previstas na alínea "b" do inciso II, a gratificação "pro labore" será calculada mediante a aplicação dos seguintes percentuais na conformidade do artigo anterior:

Cargos — Percentuais
Assessor Técnico de Gabinete — 60%
Assistente de Planejamento e Controle, Assistente Técnico de Coordenador, Assistente Técnico de Direção ou Assistente Técnico de Gabinete — 50%

§ 3.º — O disposto neste artigo aplica-se nas mesmas bases e condições ao funcionário integrante da série de classes de Médico Sanitarista que vier a exercer em caráter de substituição cargo em comissão, cargo de encarregatura ou chefia ou, ainda, função de serviço público retribuída mediante "pro labore" nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968."

Artigo 3.º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei complementar, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 297.179.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, cento e setenta e nove mil cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos suplementares de que trata este artigo serão cobertos na forma do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei complementar e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1984.

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Fica acrescentado às Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984, o artigo 2.º-A:

"Artigo 2.º-A — Na vacância, os cargos de que trata o artigo anterior passarão a integrar a classe de Médico Sanitarista I, devendo cada vacância ser comunicada ao órgão central de recursos humanos do Estado."

Artigo 2.º — Fica reaberto por 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei complementar, o prazo para opção fixado

no § 1.º do artigo 2.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 342, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 3.º — Os titulares de cargo de Agente do Serviço Civil — Médico Sanitarista Nível I a VIII, decorrentes da transformação operada pela Lei Complementar n.º 318, de 10 de março de 1983, poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, se retratar da opção efetuada nos termos da referida lei.

Parágrafo único — Ocorrendo a retratação de que trata este artigo, o requerente manter-se-á enquadrado na série de classes de Médico Sanitarista em que se encontrar na data da vigência da presente lei complementar.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4-12-84.

a) NÉFI TALES, Presidente

a) Vanderlei Macris, 1.º Secretário

a) Sérgio Santos, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.526

(Projeto de Lei Complementar n.º 59, de 1984)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O artigo 13 do Decreto-lei Complementar n.º 4, de 1.º de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 13 — O Conselho Técnico, presidido pelo Superintendente, compor-se-á de um Secretário Executivo e cinco membros, todos de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado, escolhidos dentre pessoas de notórios conhecimentos técnicos dos problemas da Região."

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4-12-84.

a) NÉFI TALES, Presidente

a) Vanderlei Macris, 1.º Secretário

a) Sérgio Santos, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.530

(Projeto de Lei n.º 566, de 1984)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Paraíso, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado às instalações de serviços públicos municipais, caracterizado na Planta n.º 394 constante do Processo n.º 87574/83-PPI, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Sud Menucci com a Rua do Café; daí segue o alinhamento predial desta última, com ela confrontando na distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto "B"; deste, deflete à direita e segue o muro de divisa, confrontando com Carlos Fontanelli e outros, na distância de 80m (oitenta metros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Piratininga, com ela confrontando, na distância de 50m (cinquenta metros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Sud Menucci, com ela confrontando na distância de 80m (oitenta metros), até encontrar o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 4.000 m² (quatro mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim de que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4-12-84

a) NÉFI TALES, Presidente

a) Vanderlei Macris, 1.º Secretário

a) Sérgio Santos, 2.º Secretário

Autógrafo n.º 17.533

(Projeto de Lei n.º 662, de 1984)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Regente Feijó, faixa de terreno com benfeitorias, situada nessa localidade, com a área de 14.825,50 m² (quatorze mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), destinada a ser incorporada